



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.936/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 e LEI MUNICIPAL 2.381 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pela empresa ROMARI EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 10227/2023, em 29 de setembro de 2023;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de terreno urbano, situado na Rua Vereador Joaquim Stein, Centro, Marechal Floriano, com área de 3.964,34 (três mil, novecentos e sessenta e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), devidamente registrado sob nº 4599, Ficha 01 – Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano/ES, inscrição municipal 01.011.700413.001.

Descrição do lote anterior ao desdobro (conforme registro):

LOTE ANTERIOR AO PARCELAMENTO			ÁREA (m²)	PERIMETRO (m)
FRENTE	Rua Vereador Joaquim Stein	106,11 m	3.964,34	300,73 m
FUNDOS	Área 06	77,98 m		
LADO ESQUERDO	Rua André Avelino Christo	48,68 m		
LADO DIREITO	Rua Hilda Rup Fischer	67,96 m		

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão em 06 (seis) áreas distintas, LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, LOTE 04, LOTE 05, LOTE 06, conforme



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	44,64	Rua Vereador Joaquim Stein	1.200,91	169,42
	FUNDOS	N/A	N/A		
	LADO DIREITO	67,96	Rua Hilda Rup Fischer		
	LADO ESQUERDO	56,82	Área 06 e Lote 02		
02	FRENTE	15,00	Rua Vereador Joaquim Stein	627,66	113,83
	FUNDOS	15,14	Área 06		
	LADO DIREITO	40,84	Lote 01		
	LADO ESQUERDO	42,85	Lote 03		
03	FRENTE	15,00	Rua Vereador Joaquim Stein	657,92	117,86
	FUNDOS	15,14	Área 06		
	LADO DIREITO	42,85	Lote 02		
	LADO ESQUERDO	44,87	Lote 04, 05 e 06		
04	FRENTE	16,00	Rua André Avelino Christo	503,49	63,47
	FUNDOS	16,00	Lote 03		
	LADO DIREITO	31,47	Rua Vereador Joaquim Stein		
	LADO ESQUERDO	31,47	Lote 05		
05	FRENTE	16,00	Rua André Avelino Christo	503,49	94,94
	FUNDOS	16,00	Lote 03		
	LADO DIREITO	31,47	Área 04		
	LADO ESQUERDO	31,47	Lote 06		
06	FRENTE	16,68	Rua André Avelino Christo	470,87	92,74
	FUNDOS	12,87	Lote 03		
	LADO DIREITO	31,47	Lote 05		
	LADO ESQUERDO	31,72	Área 06		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”:

“Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.”

Art. 4º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal